

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / XVII (1.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Acesso e validação de habilitações para o exercício da docência na Educação Especial

Destinatário: Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, estabelece que os cursos de formação especializada em Educação Especial apenas são reconhecidos para docentes profissionalizados com, pelo menos, cinco anos de serviço docente. A Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, confirma esta exigência, ao definir as habilitações específicas para os grupos de recrutamento da Educação Especial (910, 920 e 930).

No entanto, chegaram ao conhecimento do Bloco de Esquerda denúncias de situações em que docentes sem os cinco anos de serviço legalmente exigidos foram admitidos em concursos internos e externos para os referidos grupos de recrutamento. Estas alegações incluem listas provisórias com centenas de colocações de docentes que, alegadamente, não cumpririam os critérios legais, e respostas contraditórias por parte da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), ora confirmando a exigência do tempo de serviço, ora desvalorizando a sua relevância.

Esta falta de uniformidade na interpretação e aplicação da lei, para além de violar o princípio da igualdade de tratamento entre candidatos, gera forte instabilidade entre os docentes e compromete a confiança nos processos de colocação e na integridade da função pública educativa.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, as seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério conhecimento de que a DGAE aceitou candidaturas a concursos de Educação Especial de docentes que não cumpriam o requisito legal de cinco anos de serviço docente antes da obtenção da especialização?
2. Confirma o Ministério que têm sido enviadas comunicações contraditórias aos candidatos, contribuindo para decisões díspares sobre a aceitação ou exclusão de docentes em situações idênticas?
3. Considera o Ministério que os critérios legais definidos no Decreto-Lei n.º 95/97 e na Portaria n.º 212/2009 estão a ser devidamente cumpridos na validação das candidaturas aos grupos de recrutamento da Educação Especial?
4. Que medidas tenciona o Ministério tomar para assegurar que todos os docentes colocados na Educação Especial possuem efetivamente habilitação legal válida?
5. Está previsto algum mecanismo de verificação e correção de eventuais irregularidades nas colocações já efetuadas, de forma a garantir a legalidade, a justiça e a transparência do processo?

Palácio de São Bento, 25 de Julho de 2025

Deputado(a)s

MARIANA MORTÁGUA(BE)